DECRETO Nº 10.940
de 12 de abril de 2017.

"Declara a Caducidade da Concessão objeto do Contrato Nº 651/11, cuja a Concessionária é a Empresa Stadtbus Transportes Ltda; e da Concessão Objeto do Contrato Nº 652/11, Cuja a Concessionária é a Empresa Reta Rápido Transportes Ltda".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante artigo 52 Lei Orgânica do Município e parágrafo único do artigo 51 da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010 e de conformidade com os Processos Administrativos nº. 47.770/16 e nº 47.771/16 e,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos aos munícipes, na forma do art. 175 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 5º, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 782 de 10 de agosto de 2010, dispõe sobre o sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO a celebração, do Contrato de Concessão sob nº 651/11, por meio do qual foi delegada à empresa STADTBUS TRANSPORTES LTDA a concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no Município de Botucatu – Lote 01;

CONSIDERANDO a celebração, do Contrato de Concessão sob nº 652/11 e seus aditivos, por meio do qual foi delegada à empresa RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA a concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no Município de Botucatu – Lote 02;

CONSIDERANDO a prestação dos serviços, que se tem mostrado deficiente referente ao Transporte Coletivo Urbano, pelas empresas que detém a concessão deste serviço público;

DECRETO Nº 10. 940
de 12 de abril de 2017.

CONSIDERANDO as inúmeras e notórias falhas nesta prestação, noticiadas quase que diariamente pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO o descumprimento e inadimplemento de várias cláusulas contratuais por parte das concessionárias de serviço público;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo específico de contraditório para apuração de tais descumprimentos à clausulas contratuais;

CONSIDERANDO que durante o contraditório ficou comprovado os descumprimentos à clausulas contratuais e afronta à legislação que rege a concessão;

CONSIDERANDO que o objeto da concessão se trata de serviço público essencial que não pode sofrer solução de descontinuidade;

CONSIDERANDO que a declaração de caducidade deve se dar por ato normativo e competência exclusiva do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o parecer ofertado pela Secretaria de Negócios Jurídicos nos autos dos processos administrativos referidos, que analisou todo o processado, em atendimento a determinação do Chefe do Executivo para também amparar a prolação de sua decisão, que dentre outras medidas, decidiu pela declaração de caducidade dos Contratos;

CONSIDERANDO a autuação do PA nº 47.770/16 e do PA nº 47.771/2016, tendo por finalidade a verificação, no âmbito deste Poder Executivo, das práticas de condutas ilegais ou infracionais previstas na Lei Complementar 782 de 10 de agosto de 2010 e nos Contratos de Concessão, consoante previsto no paragrafo único do art. 51 da referida Lei, as quais foram noticiadas no trâmite dos autos da abertura do contraditório para que apresentassem as defesas cabíveis em observância aos Princípios da Legalidade, da Formalidade, do devido processo legal, do Contraditório, da Ampla Defesa, da Publicidade e dos demais que delineiam os atos da Administração Pública, culminando com a decisão prolatada pelo Prefeito que decidiu pela Declaração de Caducidade dos Contratos, determinando a cientificação de seus termos e da concessão de prazo recursal, sem efeitos suspensivos, aos interessados;

DECRETO Nº 10. 940
de 12 de abril de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada a caducidade do contrato de concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no Município de Botucatu referente ao Lote 01, Contrato 651/11, cuja concessionária é a empresa STADTBUS TRANSPORTES LTDA;

Art. 2º Fica decretada a caducidade do contrato de concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no Município de Botucatu referente ao Lote 02, Contrato 652/11, cuja a concessionária é a empresa RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA;

Art. 3º Por se tratar de serviço público essencial determino que as empresas mantenham a prestação dos serviços por mais 180 dias, nas mesmas condições avençadas no contrato de concessão.

§1º Se a licitação para a nova concessão se encerrar antes do prazo definido neste artigo, as empresas deverão encerrar a prestação de serviços na data em que a nova concessionária assumir a execução.

§2º Fica decretada a emergência em caso de descontinuidade do serviço.

Art. 4º Diante da caducidade provocada pelas concessionarias, aplico a penalidade prevista na Lei 8666/93, no art. 87, inc. III, qual seja, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de abril de 2017.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente 12 de abril de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dalio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente